

Art. 253, da Lei Municipal referida nos artigos anteriores, ficam substituídas por "A importância auferida e referida".

Art. 52 - As importâncias e valores constantes da Lei Municipal nº de de de 19, mencionada nos cruzados valiosos, passaram a ser consideradas como de cruzados novos ou atuais.

Art. 6 - Revogada a disposição em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando Portante a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Campinas, Jo-
sé de Almeida, 30 de Novembro de 1970.
as Pontas (compr. Volante)
as.

- LET. Nº 60 -

Orçamento e para a Despesa para
o Exercício de 1931

A Câmara Municipal de Campinas de-
stina a seguinte municipal, sancionando a seguinte Lei.
Art. 1º - A Receita do Município de Campinas de
Novembro, com o Exercício de 1931, é estimada no
importância de R\$ 420.000,00 (Quatcentos e vinte mil
mil reais) e a soma com a importância
destinada para a manutenção e melhoramento
do Município.

RECEITAS CORRETES

Recitas Tributárias	15.000,00	
Recita Patrimonial	37.000,00	
Recita Industrial	3.600,00	
Transferências correntes	232.000,00	
Recitas Diversas	3.900,00	333.500,00

RECEITAS DE LOJAS

Operações de crédito	3.000,00	
Alim. Bins. merc. e imovis	3.000,00	
Particip. Tributo Federal	123.500,00	
Particip. Tributo Estadual	3.000,00	136.500,00
		470.000,00

Art. 8º - A Empresa de Município de Pernambuco de Minas, para o exercício de 1971, tendo em importância de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e distribuída nos seguintes itens:

01 - Administração

04. Administr. Superior Executivo	77.605,20	
05. Administr. Superior Legislativo	200,00	
07. Administr. Financeira e Econômica	26.180,00	
09. Atividades Gerais e Serv. Gerais	3.000,00	107.285,20

03 - Assistência e Previdência

04. Assistência Social	3.266,00	
08. Previdência	1.160,00	4.026,00

05 - Comércio

04. Produtos Alimentares		4.000,00
--------------------------	--	----------

08 - Educação

04. Ensino Primário		71.288,80
---------------------	--	-----------

09 - Energia

06. Distribuição		37.380,00
------------------	--	-----------

10 - Habitação e Planejamento Urbano

06- Planif. Desempenhamento Urbano		20.880,00
14- Saúde e Saneamento		
04- Assist. Médica Sanitária Geral	2.500,00	
05- Assist. Hospitalar Geral	13.000,00	
09- Abastecimento D'água	21.000,00	
11- Saneamento Geral	9.100,00	50.600,00
15- Transportes		
01- Rodovias		174.040,00 470.000,00

Artº 3º - Fica o Governo do Município de Baurinhospolis de Minas a aumentar a Receita Estimada deste Orçamento através da emenda financeira 2.880,00 - Operações de Crédito nos limites do "Superavit" Financeiro apurado nos termos do § 2º do artº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no Artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 4º - A importância do exercício de 1964 dada e verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporado a Receita estimada, pela correção das consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a suprir parcelas ou totamente, dotações do presente Orçamento, com recursos e a abertura de créditos adicionais

autorizadas.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares de dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, as anexas mencionadas no Artigo (2º) da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com o programa epi da Despesa para o Exercício.

Artº 8º - Revogam-se as leis anteriores em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonifácioópolis de Minas, 30 de Novembro de 1970.

ass. Jamilley Gomes Vº Prefeito
ass. Antonio Sabacchini